



CERCIOEIRAS

COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO
DE CIDADÃOS COM INCAPACIDADE, CRL

Regulamento Interno

Centro de Recursos para a Inclusão

Integrar a Diferença, Construir a Inclusão



REGULAMENTO INTERNO

C07-06 Centro de Recursos para a Inclusão

DATA

26/03/2025

APROVAÇÃO

Assembleia Geral

Revisões

Aprovado em Assembleia Geral de 26/03/2025



REGULAMENTO INTERNO

C07-06 Centro de Recursos para a Inclusão

DATA

26/03/2025

APROVAÇÃO

Assembleia Geral

Índice

CAPÍTULO I – Disposições Gerais.....	1
CAPÍTULO II – Composição, Organização e Funcionamento	5
CAPÍTULO III – Recursos.....	6
Secção I – Recursos Financeiros.....	6
CAPÍTULO IV – Estrutura e Organização dos Serviços.....	7
Secção I – Estrutura dos serviços.....	7
Secção II – Condições de Funcionamento.....	8
Secção III – Instalações e Equipamentos.....	9
CAPÍTULO V – Direitos e Deveres	9
Secção I – Direitos e Deveres dos Clientes.....	9
Secção II – Direitos e Deveres dos Colaboradores.....	11
CAPÍTULO VI – Disposições Finais	12
Anexo I – Organograma.....	14



REGULAMENTO INTERNO

C07-06 Centro de Recursos para a Inclusão

DATA

26/03/2025

APROVAÇÃO

Assembleia Geral

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

ARTIGO 1º – DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

1. A CERCIOEIRAS – Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidade, CRL, é uma Cooperativa de Solidariedade Social e Utilidade Pública, com sede na Rua 7 de Junho, n.º 57, 2730-174 Barcarena.
2. O Centro de Recursos para a Inclusão, adiante designado por CRI, é um serviço prestado pela CERCIOEIRAS em parceria com o Ministério da Educação, Ciência e Inovação e os Agrupamentos de Escolas (AE) do Concelho de Oeiras.
3. O CRI é um serviço especializado existente na comunidade, acreditado pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação, que apoia e intensifica a capacidade da escola na promoção do sucesso educativo de todos os alunos. Pretende apoiar a inclusão das crianças e alunos com necessidade de mobilização de medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, através da facilitação do acesso ao ensino, à formação, ao trabalho, ao lazer, à participação social e à vida autónoma, promovendo o máximo potencial de cada aluno, em parceria com as estruturas da comunidade. O CRI atua numa lógica de trabalho de parceria pedagógica e de desenvolvimento com as escolas, prestando serviços especializados como facilitadores da implementação de políticas e de práticas de educação inclusiva.
4. Faz parte integrante deste Regulamento o seguinte documento:
 - a. Anexo I – Organograma da CERCIOEIRAS.

ARTIGO 2º – VISÃO, MISSÃO E VALORES DA CERCIOEIRAS

1. A VISÃO da CERCIOEIRAS é ser “uma organização de excelência e referência na construção de uma sociedade inclusiva”.
2. A CERCIOEIRAS tem como MISSÃO “Integrar, educando, reabilitando e cuidando, ao longo da vida, os clientes e suas famílias, com excelência e sustentabilidade”.
3. A CERCIOEIRAS pauta-se pelos seguintes VALORES:
 - a. Respeito pela pessoa – Pautar a nossa conduta por princípios éticos de cordialidade, responsabilidade, privacidade, confiança e transparência na relação com as partes interessadas.



REGULAMENTO INTERNO

C07-06 Centro de Recursos para a Inclusão

DATA

26/03/2025

APROVAÇÃO

Assembleia Geral

- b. Espírito de Equipa – Trabalhar em conjunto e de forma coesa, comprometidos com o desempenho coletivo em direção a um objetivo comum, criando um ambiente de trabalho positivo.
- c. Responsabilidade Social – Contribuir voluntariamente para uma sociedade mais justa e para um meio ambiente mais sustentável, proporcionando uma melhoria na qualidade de vida das pessoas.
- d. Integridade – Atuar com ética, honestidade e transparência para com todas as partes interessadas da Organização, mantendo a reputação corporativa.
- e. Inovação – Permanente abertura à mudança, intervindo com criatividade e flexibilidade, promovendo o progresso e desenvolvimento da Organização alinhada com a sua Visão e Missão.
- f. Resiliência – Antecipar e responder a mudanças rápidas, desafios e adversidades, adaptando-nos às novas circunstâncias e mantendo a competitividade sustentável.

ARTIGO 3º – OBJETIVOS

O CRI privilegia como metodologias de intervenção a multidisciplinaridade, a abordagem multinível e a intervenção colaborativa, tendo como objetivos aumentar a participação dos alunos nos diferentes ambientes da escola nos quais é suposto participarem, promover a interação entre os alunos e esses ambientes ao eliminar barreiras que dificultam ou impedem o acesso ao currículo e à sua participação na vida escolar.

1. O CRI tem como objetivos específicos:
 - a. Promover uma metodologia de funcionamento de equipas multidisciplinares nos AE;
 - b. Promover a inclusão no sistema educativo e no meio social de Alunos com Necessidades Específicas de Aprendizagem (ANEA), que apresentam na sua maioria graves limitações na autonomia e na comunicação;
 - c. Otimizar e disponibilizar os recursos físicos, materiais e humanos especializados às necessidades específicas dos alunos de modo a favorecer o sucesso educativo;
 - d. Promover uma intervenção especializada e individualizada adaptada às necessidades e características de cada ANEA;
 - e. Contribuir para a mudança de atitudes sociais e para a dignificação da criança ou jovem com deficiência enquanto cidadão de pleno direito;
 - f. Aumentar o conhecimento de novas metodologias e estratégias ao nível das necessidades específicas dos ANEA.



REGULAMENTO INTERNO

C07-06 Centro de Recursos para a Inclusão

DATA

26/03/2025

APROVAÇÃO

Assembleia Geral

ARTIGO 4º – POLÍTICA DA QUALIDADE

A CERCIOEIRAS é uma Cooperativa de Solidariedade Social que atua, preferencialmente, no Concelho de Oeiras através de programas no âmbito da intervenção precoce, da formação e educação, do lar residencial e das atividades ocupacionais e de inclusão, terapêuticas, educativas, de lazer e de tempos livres. Promove ainda atividades para erradicar a pobreza, a exclusão social e garantir os cuidados de saúde e de educação para todos.

No desenvolvimento da sua atividade compromete-se a:

- a. Atuar na melhoria contínua dos serviços, procurando sempre a satisfação das necessidades e expectativas das pessoas com deficiência, com incapacidades ou em situação de risco, bem como das pessoas das comunidades onde atua.
- b. Apoiar os clientes em contexto institucional, domiciliário e comunitário, capacitando com vista à melhoria da sua autonomia e qualidade de vida, bem como responder às expectativas e necessidades das famílias.
- c. Promover a inclusão dos clientes, sensibilizando e incentivando a corresponsabilização da comunidade.
- d. Atuar, garantindo que todas as pessoas com deficiência têm direito à saúde, à educação e aos apoios sociais de que necessitam.
- e. Garantir a excelência nos serviços, melhorando continuamente a eficácia e eficiência do Sistema de Gestão da Qualidade, com equipas qualificadas, motivadas e centradas no cliente.
- f. Cumprir os requisitos legais e normativos que enquadram a sua atividade e criar sinergias com as comunidades, nomeadamente através de parcerias que garantam a partilha de recursos e o cumprimento integral da sua Missão.
- g. Assegurar que todos os seus clientes e colaboradores se encontram informados, empenhados e comprometidos com a Política da Qualidade, com a proteção do ambiente e com as normas de segurança, participando ativamente na sua implementação.
- h. Assumir, ao nível da gestão de topo e dos outros níveis hierárquicos da organização, a criação das condições para a compreensão, o respeito e a promoção da Diversidade e da Inclusão por e de todas as pessoas.



REGULAMENTO INTERNO

C07-06 Centro de Recursos para a Inclusão

DATA

26/03/2025

APROVAÇÃO

Assembleia Geral

ARTIGO 5º – PARTES INTERESSADAS

1. Partes Interessadas são todas as pessoas e entidades, públicas ou privadas, envolvidas e participantes, direta ou indiretamente na CERCIOEIRAS, e cujo contributo é fundamental para a concretização da sua Missão e do seu sucesso.
2. De uma forma geral, as Partes Interessadas do CRI são:
 - a. Alunos (incluem-se as famílias/representantes legais);
 - b. Colaboradores;
 - c. Parceiros (incluem-se os AE);
 - d. Entidades Tutelares/Públicas;
 - e. Comunidade.
3. O CRI privilegia formas atuantes de trabalho em rede e articulação com a comunidade em que se integra, respeitando e promovendo parcerias para acrescentar valor às suas atividades e às desenvolvidas pelos parceiros.

ARTIGO 6º – ÁREA DE INFLUÊNCIA

O CRI da CERCIOEIRAS tem como área de influência o Concelho de Oeiras, nos agrupamentos de escolas de São Bruno, Aquilino Ribeiro, São Julião, Paço de Arcos, Carnaxide, Carnaxide-Portela, Linda-a-Velha e Queijas, Conde de Oeiras e Miraflores.

ARTIGO 7º – REGIME JURÍDICO E NORMATIVO APLICÁVEL

A CERCIOEIRAS rege-se pelo Código Cooperativo, pela legislação das Instituições Particulares de Solidariedade Social e pela demais legislação em vigor.



REGULAMENTO INTERNO

C07-06 Centro de Recursos para a Inclusão

DATA

26/03/2025

APROVAÇÃO

Assembleia Geral

CAPÍTULO II – Composição, Organização e Funcionamento

ARTIGO 8º – ENUMERAÇÃO E NATUREZA DOS ÓRGÃOS

1. A CERCIOEIRAS é composta, de acordo com os seus estatutos, pelos seguintes Órgãos Sociais:
 - a. Assembleia Geral;
 - b. Conselho de Administração;
 - c. Conselho Fiscal.
2. O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da CERCIOEIRAS.
3. A estrutura organizacional da CERCIOEIRAS está representada no Organograma constante do Anexo I.
4. O CRI é assegurado pela seguinte equipa (daqui em diante designada por Equipa):
 - a. Coordenador;
 - b. Fisioterapeuta;
 - c. Psicomotricista;
 - d. Terapeuta da Fala;
 - e. Terapeuta Ocupacional.
5. As horas afetas a cada especialidade técnica depende da verba disponibilizada anualmente pelo Ministério de Educação, Ciência e Inovação e da conseqüente negociação entre os AE e a CERCIOEIRAS.

ARTIGO 9º – COORDENAÇÃO DO CRI

1. A nomeação do titular da Coordenação é feita pelo Conselho de Administração da CERCIOEIRAS, sob proposta da Direção Geral.
2. As responsabilidades atribuídas à Coordenação estão definidas no Manual de Funções.



REGULAMENTO INTERNO

C07-06 Centro de Recursos para a Inclusão

DATA

26/03/2025

APROVAÇÃO

Assembleia Geral

CAPÍTULO III – Recursos

Secção I – Recursos Financeiros

ARTIGO 10º – FINANCIAMENTO

O CRI é financiado anualmente pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação mediante candidatura a acreditação.

ARTIGO 11º – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1. A CERCIOEIRAS tem um quadro de pessoal próprio.
2. Os Recursos Humanos da CERCIOEIRAS regem-se pelo Código de Trabalho em vigor, pelo Contrato Coletivo de Trabalho das Instituições Particulares de Solidariedade Social e, ainda, pelos demais documentos orientadores existentes e aplicáveis na CERCIOEIRAS.
3. A CERCIOEIRAS rege-se pelas normas de segurança, higiene e saúde no trabalho aplicáveis.

ARTIGO 12º – POLÍTICA DE FORMAÇÃO

1. Cada colaborador pode usufruir de 40 horas anuais de dispensa para formação, com autorização prévia do superior hierárquico.
2. Sempre que se verifique pertinente para o desempenho da função esse prazo poderá ser alargado, após apreciação do pedido pela Direção Geral, com o parecer da Coordenação.



REGULAMENTO INTERNO

C07-06 Centro de Recursos para a Inclusão

DATA

26/03/2025

APROVAÇÃO

Assembleia Geral

CAPÍTULO IV – Estrutura e Organização dos Serviços

Secção I – Estrutura dos serviços

ARTIGO 13º – SERVIÇOS A PRESTAR AOS CLIENTES

O CRI disponibiliza os seguintes serviços à comunidade escolar:

- a. Apoio terapêutico individual e em grupo;
- b. Apoio em consultoria;
- c. Reuniões com famílias, docentes e serviços da comunidade;
- d. Avaliações;
- e. Desenvolvimento de materiais de suporte à aprendizagem;
- f. Colaboração em atividades da escola com os ANEA;
- g. Organização e dinamização de formações.

ARTIGO 14º – FUNCIONAMENTO DA EQUIPA

1. A Equipa reúne periodicamente com a Coordenação e sempre que necessário.
2. As reuniões com a Coordenação destinam-se à análise do funcionamento do serviço.
3. A Equipa reúne/articula sempre que necessário.
4. As reuniões/articulação entre a equipa destina-se a análise de casos, planeamento de atividades, gestão processual e elaboração de documentos/materiais.
5. O CRI atua essencialmente em contexto educativo, havendo a possibilidade, sempre que pertinente, da realização de trabalho remoto.
6. As deslocações entre escolas são garantidas pelo técnico em veículo próprio, com ajudas de custo.



REGULAMENTO INTERNO

C07-06 Centro de Recursos para a Inclusão

DATA

26/03/2025

APROVAÇÃO

Assembleia Geral

ARTIGO 15º – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. O CRI presta o seu serviço entre segunda e sexta-feira, no período de funcionamento das escolas.
2. O serviço encerra durante o mês de agosto.
3. O horário dos técnicos é definido em articulação com o AE, mediante as necessidades do aluno e a disponibilidade da escola e técnicos.
4. O apoio direto ao aluno é realizado durante o período letivo.

Secção II – Condições de Funcionamento

ARTIGO 16º – REFERENCIAÇÃO

1. A referenciação de alunos para apoio do CRI é da responsabilidade da Coordenação de Educação Especial e/ou Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) dos AE.
2. São elegíveis para apoio, todos os alunos em idade escolar, dos 3 aos 18 anos, que frequentem o Ensino Público.

ARTIGO 17º – ADMISSÃO

1. A priorização de alunos para apoio do CRI é definida juntamente com a Equipa de Educação Especial e/ou EMAEI dos AE.
2. É requisito para intervenção com o aluno, a apresentação do consentimento informado assinado pela família.

ARTIGO 18º – PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO

- a. O processo físico e digital do aluno é da responsabilidade da escola.
- b. O CRI pode ter documentos do aluno, em formato digital, facultados pela escola, nomeadamente o Programa Educativo Individual e o Relatório Técnico-Pedagógico.
- c. No processo individual do aluno constam também documentos de monitorização e de avaliação do aluno, produzidos pela equipa.



REGULAMENTO INTERNO

C07-06 Centro de Recursos para a Inclusão

DATA

26/03/2025

APROVAÇÃO

Assembleia Geral

Secção III – Instalações e Equipamentos

ARTIGO 19º – INSTALAÇÕES

1. CRI tem sede de gestão nas instalações da CERCIOEIRAS e desenvolve a sua atividade nos equipamentos dos AE do Concelho de Oeiras.
2. Excecionalmente, intervém no domicílio nas situações de ensino doméstico.

ARTIGO 20º – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

A equipa dispõe de um banco de materiais/produtos de apoio próprio.

CAPÍTULO V – Direitos e Deveres

Secção I – Direitos e Deveres dos Alunos

ARTIGO 21º – DIREITOS DO ALUNO

Constituem direitos do Aluno (representado pelo Encarregado de Educação, sempre que aplicável):

- a. Ter acesso aos Regulamentos Geral e Específicos da CERCIOEIRAS;
- b. Ser respeitado na sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como nos seus usos e costumes, opções ideológicas e religiosas;
- c. Ser tratado com dignidade e igualdade; ver respeitada a sua integridade física e emocional e ser protegido de toda e qualquer forma de assédio;
- d. Ser respeitado o sigilo sobre dados e informações de carácter privado e confidencial sobre a sua pessoa;
- e. Ser informado sobre a sua situação e evolução das suas competências;
- f. Participar, contribuindo com as suas ideias, sugestões e análises, na elaboração e revisão dos documentos orientadores da intervenção, como o Plano de Intervenção e o Plano Individual de Transição;
- g. Reclamar, utilizando para o efeito o Livro de Reclamações ou o procedimento interno de reclamações;



REGULAMENTO INTERNO

C07-06 Centro de Recursos para a Inclusão

DATA

26/03/2025

APROVAÇÃO

Assembleia Geral

- h. Apresentar sugestões para a melhoria dos serviços ou para o desenvolvimento de novas atividades;
- i. Aceder a informação que lhe diga respeito.

ARTIGO 22º – DEVERES DO ALUNO

Constituem deveres do Aluno (representado pelo Encarregado de Educação, sempre que aplicável):

- a. Prestar as informações necessárias sobre si;
- b. Respeitar a Equipa no desempenho das suas funções e atividades;
- c. Comparecer e participar nas reuniões.

Secção II – Direitos e Deveres da Comunidade Escolar

ARTIGO 23º – DIREITOS DA COMUNIDADE ESCOLAR

Constituem direitos da Comunidade Escolar:

- a. Ter acesso aos Regulamentos Geral e Específicos da CERCIOEIRAS;
- b. Ser respeitado o sigilo sobre dados e informações de carácter privado e confidencial sobre a sua atividade;
- c. Ser informado sobre a situação e evolução das competências dos Alunos;
- d. Reclamar, utilizando para o efeito o Livro de Reclamações ou o procedimento interno de reclamações;
- e. Apresentar sugestões para a melhoria dos serviços ou para o desenvolvimento de novas atividades;
- f. Aceder a informação sobre a intervenção do CRI realizada junto dos Alunos.



REGULAMENTO INTERNO

C07-06 Centro de Recursos para a Inclusão

DATA

26/03/2025

APROVAÇÃO

Assembleia Geral

ARTIGO 24º – DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR

Constituem deveres da Comunidade Escolar:

- a. Prestar as informações necessárias sobre o Aluno;
- b. Respeitar a Equipa no desempenho das suas funções e atividades;
- c. Promover a realização de reuniões no âmbito da intervenção do CRI;
- d. Convocar a Equipa, enquanto elemento variável conforme legislação aplicável, para reuniões da EMAEI;
- d. Promover, numa lógica de trabalho colaborativo, a atuação do CRI.

Secção III – Direitos e Deveres dos Colaboradores

ARTIGO 25º – DIREITOS DOS COLABORADORES

Constituem direitos dos Colaboradores:

- a. Ser tratado com dignidade, igualdade e ver respeitada a sua integridade física e emocional;
- b. Ser respeitado nos seus direitos de cidadania;
- c. Ser protegido de toda e qualquer forma de assédio;
- d. Ser respeitado nas suas opções ideológicas e religiosas, desde que não ponham em causa o normal funcionamento da CERCIOEIRAS e da escola;
- e. Ser respeitado na sua autonomia técnica sempre que o exercício da sua atividade esteja ao abrigo de regulamentação profissional específica;
- f. Usufruir de ações de formação adequadas à sua atualização na função que desempenha.
- g. Acesso às melhores práticas de prevenção de riscos e de doenças profissionais através de sistemas de higiene, segurança e saúde;
- h. Acesso à informação, à formação adequada e à prevenção de riscos de acidente e doença;
- i. Ser atempadamente informado sobre alterações ao funcionamento da CERCIOEIRAS e da Escola, que interfiram diretamente no exercício e no desempenho da sua função;
- j. Participar e contribuir para o eficaz funcionamento da CERCIOEIRAS e da Escola, através de propostas de melhorias e de sugestões;
- k. Ser avaliado no seu Desempenho pela CERCIOEIRAS.



REGULAMENTO INTERNO

C07-06 Centro de Recursos para a Inclusão

DATA

26/03/2025

APROVAÇÃO

Assembleia Geral

ARTIGO 26º – DEVERES DOS COLABORADORES

São deveres dos Colaboradores:

- a. Respeitar as opções ideológicas e religiosas dos alunos e dos seus familiares, bem como os seus usos e costumes, desde que não ponham em causa o normal funcionamento da CERCIOEIRAS e da Escola;
- b. Manter absoluto sigilo sobre os dados constituídos nos processos dos clientes, domicílios, hábitos e práticas familiares ou particulares;
- c. Respeitar e fazer respeitar os direitos dos Alunos e Encarregados de Educação;
- d. Respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentos em vigor;
- e. Respeitar a ética profissional nas relações com os seus pares, Alunos e familiares ou outros representantes de partes interessadas;
- f. Respeitar e fazer respeitar o trabalho desenvolvido por colegas, ou colaboradores;
- g. Respeitar, cumprir e fazer cumprir as regras de funcionamento dos espaços e equipamentos da CERCIOEIRAS e da Escola, designadamente quanto à manutenção e limpeza;
- h. Cumprir os procedimentos de segurança e alertar para ocorrências que detete;
- i. Relatar, em registo de ocorrência, todas as situações que lhes pareçam anormais e/ou dignas de registo para posterior intervenção da hierarquia;
- j. Promover o trabalho em equipa;
- k. Frequentar as ações de formação e de sensibilização para as quais sejam convocados;
- l. Comparecer às consultas e exames de medicina de trabalho.

CAPÍTULO VI – Disposições Finais

ARTIGO 27º – DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

O presente regulamento está disponível, para consulta, afixado na receção da CERCIOEIRAS e no *site* Institucional.



REGULAMENTO INTERNO

C07-06 Centro de Recursos para a Inclusão

DATA

26/03/2025

APROVAÇÃO

Assembleia Geral

ARTIGO 28º – AVALIAÇÃO DO GRAU DE SATISFAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLA

1. Anualmente, a Coordenação de Educação Especial e/ou Coordenação da EMAEI, bem como os docentes envolvidos no desempenho de funções da Equipa devem participar no sistema de avaliação do grau de satisfação dos serviços prestados.
2. Os AE têm o direito a ter conhecimento dos resultados obtidos na avaliação do grau de satisfação.
3. Os AE têm o direito de reclamar, assim como apresentar sugestões, podendo referenciar á equipa para tratamento.

ARTIGO 29º – RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE

A CERCIOEIRAS respeita as Parcerias estabelecidas com as entidades envolvidas nos diversos processos, nomeadamente o Instituto de Segurança Social, o Ministério da Educação, Ciência e Inovação, o Ministério da Saúde, Autarquias, Serviços Locais de Saúde e de Educação, outras Organizações Não-Governamentais, Entidades Patrocinadoras e outras entidades que acrescentam valor às intervenções da CERCIOEIRAS.

ARTIGO 30º – CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES COMUNS

Qualquer caso omissos neste Regulamento será resolvido conjuntamente pelo Conselho de Administração e pela Direção Geral da CERCIOEIRAS, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO 31º – ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua aprovação pela Assembleia Geral da CERCIOEIRAS.



REGULAMENTO INTERNO

C07-06 Centro de Recursos para a Inclusão

DATA

26/03/2025

APROVAÇÃO

Assembleia Geral

Anexo I – Organograma

